



COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO Nº 53/2018 – PJC

Ref.: IC nº 003.9.10639/2018– 3ª PJC

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei no. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por meio do Promotor de Justiça do Consumidor que o presente subscreve, doravante denominado compromitente, e de outro lado **Casa Nossa Senhora das Mercês**, CNPJ nº 15.147.481/0001-30, doravante denominada compromissária, através de sua representante, legalmente constituída, Elza Maria Sousa da Costa, acompanhada de seu advogado, legalmente constituído, Bel. Paulo César Moreira Machado Costa, OAB/BA nº 9683-BA, celebram este compromisso de ajustamento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Compromissária obriga-se a não condicionar o fornecimento de serviços educacionais ao fornecimento de livros ou materiais didáticos, conforme disposto no art. 39, I, da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromissária obriga-se a não condicionar o comparecimento, a participação e a permanência dos alunos nas atividades escolares à aquisição e/ou fornecimento de livro didático ou material escolar, consoante Lei Estadual 6.586/94, artigo 7º.



CLÁUSULA TERCEIRA: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, a Compromissária ficará sujeita ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigida pelo INPC, por fato ocorrido em desacordo com o presente termo, a qual deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Proteção do Consumidor – FEPC, de que trata o art. 13 da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA QUARTA: Este Compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347, e 784, XII, do Código de Processo Civil.

Salvador, 19 de outubro de 2018.


Olímpio Coelho Campinho Junior

3º Promotor de Justiça do Consumidor


Elza Maria Sousa da Costa

Representante da Compromissária


Paulo César Moreira Machado Costa

Advogado